



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº1039, de 2021.	
22/03/2020		
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 1039 de 2021.

Art. X. Todo beneficiário do Auxílio Emergencial, terá direito a Tarifa Social Emergencial de Água, Esgoto e Energia Elétrica pelo prazo de 120 dias.

§ 1º- A Tarifa Social Emergencial de Água, Esgoto e Energia Elétrica estipula redução de 100 % nas tarifas e se aplica às residências uni familiares de consumo:

I – até 20 metros cúbicos de consumo de água por mês;

II – até 200 kWh de consumo de energia elétrica por mês;

§ 2º. O valor a ser pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta lei, bem como os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela prestadora do serviço, após a aplicação da Tarifa Social Emergencial de Água, Esgoto e Energia Elétrica, não poderão ser rateados entre as outras classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A Situação emergencial provocada pela pandemia decorrente da propagação do vírus COVID-19, exige do Parlamento atitudes concretas para a proteção dos trabalhadores de baixa renda que já se encontram afetados pela consequente recessão, redução drástica dos empregos e circulação de bens e serviços.

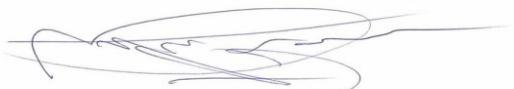
Segundo as Defensorias Públicas de 1ª Instância de Atendimento ao Consumidor (1ª e 2ª Deac), a anistia dos pagamentos e suspensão dos cortes por falta de pagamento de água e luz neste momento emergencial, se faz, absolutamente necessário, uma vez que com a redução de renda de pessoas autônomas durante o período de isolamento e a maior necessidade, tanto da água quanto da energia elétrica, para que se cumpram as medidas de prevenção torna ainda mais necessária à manutenção do fornecimento de desses serviços básicos para o impedimento de alastramento da pandemia.

Em relação à energia elétrica, uma das medidas preventivas é a de isolamento, com isso, as pessoas passarão a maior parte do tempo em suas casas, assim terão um aumento do consumo de energia, além de haver maior necessidade para o armazenamento de alimentos nesse período.

SF/21428.83325-05

Essa proposta de emenda já foi materializada na forma do PL 868 de 2020 de minha autoria e que infelizmente aguarda entrada para discussão em ordem do dia, no entanto, aproveito a inserção nessa medida provisória por ter a certeza que mais esse auxílio contribuirá para que o brasileiro não perca ainda mais sua renda pagando tarifas de água e luz e utilizem o auxílio emergencial para sua segurança alimentar.

Comissões, em de março de 2021.



Senador Weverton- PDT/MA

SF/21428.83325-05